

**DECISÃO COREN-PB Nº 60 DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

**Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de registro de Especialista e dá outras providências.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo oriundo do Departamento de Registro e Cadastro do Coren-PB, bem como o Memorando nº 77/2024 – Departamento de Registro e Cadastro, e o Parecer Jurídico nº 26/2025, que serviu de fundamento para a deliberação dos conselheiros na 975ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 25 de fevereiro de 2025.

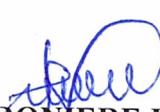
**DECIDEM:**

**Art. 1º** Indeferir, por unanimidade de votos, o registro do título de Especialista em Urgência e Emergência, solicitado pela profissional **Kalline Marcelino da Silva Mariz, COREN 411038-ENF**, por não ter apresentado a documentação exigida pela resolução pertinente, conforme fundamentado no Parecer Jurídico nº 26/2025.

**Art. 2º** Dar ciência à requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

**Art. 3º** Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 11 de março de 2025.



**THIAGO RONIÉRE DA SILVA**  
COREN-PB nº 144749-ENF  
Presidente *ad hoc* COREN-PB



**IOLANDA BESERRA DA C. SANTOS**  
COREN-PB nº 13377-ENF-IR  
Secretária *ad hoc* do COREN-PB